CONTRATO Nº 057/2021

PROCESSO Nº. 086/2021

DISPENSA Nº 020/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA E A EMPRESA, MEDIICAR PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI, PARA FORNECIMENTO DE EPIS E ALCOOL EM GEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECREATRIAS E SEUS PROGRAMAS.

O **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço, 16 - Centro, Itapissuma -PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.637.399/0001-28, através de Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua Secretaria, a Senhora **EDIENE MARIA TENORIO SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 833.974.184-53, residente e domiciliada à Rua Valdemar Ferreira do vale, 76, Jardim Paulista Baixo – Paulista - PE, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: **MEDIICAR PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI,** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.286.586/0001-00, com sede na Rua São Mateus, 950, Loja 02, Iputinga, Recife-PE, neste ato representado pelo Senhor **TEMISTOCLES ANDRADE DE LIMA** , portadora do RG 5.800.090 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.196.704-03, residente na Rua Leal de Barros, 650, Iputinga, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação nº 020/2021 – Processo 086/2021, realizada pela Secretaria de Assistência Social e autuada pela Comissão Permanente de Licitação, instituída por meio da **Portaria nº 035/2021**, datada de **04.01.2021**, fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, cujo Termo de Referencia e principalmente a proposta da contratada integram o presente termo, independente de transcrição

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE EPI´S E ALCOOL EM GEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECREATRIAS E SEUS PROGRAMAS,** conforme especificações consagradas no Anexo I e firmadas na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 9.885,00 (Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais)** conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70% ANTISSEPTICO BOMBONA DE 5 LITROS	UND	ALL CLEAN	30	R$ 65,00	**R$ 1.950,00**
2	ALCOOL LIQUIDO 70% 1 LITRO	UND	ZULU	100	R$ 7,75	**R$ 775,00**
3	LUVA LATEX PROCEDIMENTO COM PÓ CAIXA 100 UND, TAMANHO M	CX	SUPERMAX	20	R$ 112,00	**R$ 2.240,00**
4	MÁSCARA DESCARATAVEL SMS TRIPLA CAMADA COM ELASTICO CX 50	CX	ECLIPSE	100	R$ 43,00	**R$ 4.300,00**
5	TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL ELASTICO PACOTE 100UND	PCT	DESCARPACK	20	R$ 31,00	**R$ 620,00**
				Valor Total R$ 9.885,00		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a entrega dos Materiais, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento da nota de empenho, no endereço da Secretaria de Assistência Social , em dia e horário de expediente, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **DISPENSA nº 020/2021** realizado com fundamento na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores.

4.2. O fornecimento dos Materiais foi adjudicado em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho da Secretária de Assistência Social do Município de Itapissuma, exarado no **PROCESSO Nº 086/2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇAO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o incido XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O prazo de vigência será de 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **licitante vencedora**;
b) Impedir que terceiros executem o fornecimento do objeto exigido pela presente DISPENSA;
c) Supervisionar o fornecimento dos Materiais por intermédio da Secretaria requisitante;
d) Exigir o fornecimento dos Materiais de acordo com as especificações constantes no Anexo I;
e) Efetuar o pagamento de acordo com o quantitativo fornecido e aceito pela Secretaria requisitante e em conformidade com o cronograma da Secretaria de Finanças, mediante atesto na nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Caberá à **CONTRATADA**:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, como salários, seguros de acidentes, indenizações, taxas, impostos, contribuições, vales-refeição, vales-transporte e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

b) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Itapissuma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, ao objeto desta DISPENSA, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Itapissuma;

c) Fornecer os Materiais, de boa qualidade, boas características, atendendo a legislação legal aplicável ao objeto licitado;

d) Substituir, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, o objeto licitado considerado inadequado, avariado, fora do prazo de validade ou incompatível com as especificações do Anexo I;

e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega do objeto deste **Contrato**;

f) Comunicar ao **Município de Itapissuma**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Contrato**;

h) Comunicar à administração do **Município de Itapissuma,** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

i) Fornecer os Materiais, de acordo com as especificações consagradas na clausula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

9.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto, ainda que acontecido em alguma dependência do **CONTRATANTE**;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto;

d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste **CONTRATO**.

9.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

10.1 É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

10.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

11.1 Fornecer os Materiais, no local indicado pela Secretaria de Assistência Social, devendo disponibilizar todo material necessário para prestação do serviço, nos dias e horários informados pela Secretaria de Assistência Social.

11.2 Os Materiais, objeto deste Contrato, poderá ser solicitada em quaisquer dias, inclusive finais de semana e feriados, e ainda em qualquer horário, antecipadamente informados pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

12.1 O recebimento dos Materiais deverá ser efetuado por um servidor designado pela Secretaria solicitante, devendo ser analisado as especificações e quantidades consagradas no Anexo I da DISPENSA.

12.2 Os Materiais deverá ser recebido e aceita da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da entrega na Secretaria de Assistência Social e, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a entrega dos Materiais e verificação da conformidade e conseqüente aceitação.

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

12.3 Dentro de ***03 (três) dias úteis,*** contados da data de recebimento provisório dos Materiais, a fiscalização designada pela Secretaria de Assistência Social atestará a aceitação dos produtos recebidos e emitirá o recibo definitivo ou solicitará a substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DOS MATERIAIS

13.1 Será verificada a conformidade dos Materiais em relação à especificação constante na DISPENSA e seus Anexos.

13.2 Verificada a não conformidade dos Materiais, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição do mesmo no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas,** sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Secretaria de Assistência Social, indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

14.2 O objeto será recebido:

I - Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente pela Secretaria de Assistência Social e servidor da C.A.R.A. (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto);, após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação

14.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.4 Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.6 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

14.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO

15.1 A atestação da fatura referente ao fornecimento das placas caberá à Secretaria Assistência Social, através de servidor designado para esse fim, devendo constar à data, matrícula e assinatura do servidor. Assim como ser devidamente supervisionado pela CARA (Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Atesto), regulamentada através do Decreto Municipal n° 023/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DESPESA

16.1 As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos nesta contratação, correrão por da conta dos recursos constante da seguinte Dotação Orçamentária, conforme empenho nº 296/000.

Modalidade: Global
Atividade: 2085 – Enfrentamento da Emergencia de Saúde Publica – COVID - 19
Elemento: 33903099 – Diversos Materiais de Consumo
Fontes: 001 – Recursos Ordinários
Nota de Empenho: 296/000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Assistência Social;
II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
IV - termo de recebimento definitivo.

17.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

17.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

17.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

17.1 O CONTRATANTE poderá deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa pelo valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do fornecimento. Uma vez atingido este valor máximo, o **CONTRATANTE** poderá decidir pelo cancelamento do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

19.3 As sanções de **advertência, suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a **Administração do CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

19.5 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita no que couber às demais penalidades da lei.

19.6 Fica facultado a defesa prévia da **CONTRATADA** em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da intimidação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA RESCISÃO

20.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE;**

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Observação:

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

21.1 Este contrato fica vinculado ao **DISPENSA nº 020/2021 - Processo nº 086/2021.**

21.2 São partes integrantes deste contrato o **DISPENSA nº 020/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Itapissuma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itapissuma, 06 de Abril de 2021.

Ediene Maria Tenório Santos
Secretária de Ação Social

EDIENE MARIA TENÓRIO SANTOS
SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MEDIICAR PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI
TEMISTOCLES ANDRADE DE LIMA
CPF nº. 030.196.704-03
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruna Soares Farias
C.P.F. nº: 109.827.114-92

C.P.F. nº: 023947 304-39

Clicksign 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

Prefeitura de Itapissuma - Licitação Contrato de Numero 0572021.pdf

Documento número #7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff

Assinaturas

Temístocles Andrade de Lima
Assinou como representante legal

Log

23 abr 2021, 12:31:41	Operador com email MEDIICAR.ADM@GMAIL.COM na Conta 0170181e-b820-42fb-babc-2ace8a987a9c criou este documento número 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2021 (20:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 abr 2021, 12:46:57	Operador com email MEDIICAR.ADM@GMAIL.COM na Conta 0170181e-b820-42fb-babc-2ace8a987a9c adicionou à Lista de Assinatura: Mediicar.vendas@gmail.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Temístocles Andrade de Lima e CPF 030.196.704-03.
23 abr 2021, 12:48:49	Temístocles Andrade de Lima assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email Mediicar.vendas@gmail.com (via token). CPF informado: 030.196.704-03. IP: 201.140.236.1. Componente de assinatura versão 1.108.3 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 abr 2021, 12:48:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff.

Hash do documento original (SHA256): de378ef8a5d7fdabf5c8596f20e7a7e94bf698b86ac8a569aff3fe4ddb7183d3

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 7ca86c67-5216-433f-a8d4-2894cd3d11ff, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.